



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

 **CELIO RICARDO LIMA MAIA**
27/03/2026 09:38

 **DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA**
07/04/2026 10:53

 **ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO**
07/04/2026 15:48

 **FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE**
25/03/2026 15:00

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2026 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - TRT7 E A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMULHER

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont n° 3.384, Aldeota, nesta capital, CEP 60.150/162, inscrito no CNPJ sob o n° **03.235.270/0001-70**, doravante denominado simplesmente **TRT7**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho **FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE**, com interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT7**, neste ato representado por seu Supervisor, Desembargador do Trabalho **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA** e pelo Juiz de Cooperação Coordenador, **ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO**, Matrícula n° 190508, e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMULHER**, inscrita no CNPJ n° 60.426.932/0001-22, com sede na Rua Professor Juraci de Oliveira n° 173, Bairro Edson Quieroz, Fortaleza – CE, CEP: 60.811-450, doravante denominado simplesmente **SEMULHER**, neste ato representada por sua Secretária, **MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA**, Termo de Posse Ato 1350/2025 – GABPREF, Diário Oficial de 01/04/2025, assinado digitalmente sob o n° ZDPEZEXV, **RESOLVEM** firmar o presente ACORDO, com fundamento na Portaria n° 917/2021 do Ministério Público do Trabalho (MPT), no inciso VIII do art.8° Portaria SEGES/MGI N°3506/2025, no Decreto n° 11.531, de 16 de maio de 2023, na Lei Municipal n° 11.156, de 02 de setembro de 2021 e na Lei 14.133/2021, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambos os partícipes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem como objeto a implementação de ações para assegurar reserva de vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social, de forma a promover a redução da desigualdade e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes dos grupos vulneráveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento tem como fundamento a Resolução n° 497 de 14 de abril de 2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Lei Municipal n° 11.156 de 2 de setembro de 2021, que trata sobre a concessão do benefício do Aluguel Social Maria da Penha, bem como nos termos da Lei 14.133/21, no que couber.

Parágrafo único. Os requisitos previstos na Lei Municipal n° 11.156/2021 servirão de base para a indicação das mulheres beneficiadas pelas vagas reservadas às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT7

Compete ao **TRT7**:

- a) Reservar o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** das vagas destinadas nos editais que envolvam a contratação de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que disponibilizem em seus quadros o quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores, para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social, atendida a qualificação profissional necessária;
- b) Promover ações de conscientização do corpo funcional, principalmente de gestores dos contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação da condição vivenciada pelas mulheres em situação de vulnerabilidade econômico- social;
- c) Fazer a interlocução entre as empresas que envolvam a contratação de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra contratadas pelo órgão e o Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Francisca Clotilde - CRAMFC) para fins de acesso ao cadastro dos nomes das mulheres elegíveis para as vagas disponíveis;
- d) Manter em sigilo a situação de vulnerabilidade das mulheres contratadas por meio do programa objeto deste Acordo;
- e) Permitir às terceirizadas mulheres participarem de rodas de conversa, ações e projetos culturais de conscientização e combate a qualquer tipo de violência e discriminação, bem como de ações que promovam a consolidação da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, origem e de pessoas com deficiência;
- f) Compartilhar com a SEMULHER a prática integrativa da Biblioterapia, objeto do Programa Odisséias Literárias, como recurso de bem estar e qualidade de vida;
- g) Destinar espaço apropriado para a instalação da Sala Lilás no Fórum Autran Nunes, na qual será destacada a estante Maria da Penha.

Parágrafo primeiro. Entende-se como mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social:

I. Mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II. Mulheres trans e travestis;

III. Mulheres migrantes e refugiadas;

IV. Mulheres em situação de rua;

V. Mulheres egressas do sistema prisional; e

VI. Mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

Parágrafo segundo. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, devendo esse percentual mínimo ser mantido durante toda a execução contratual.

Parágrafo terceiro. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do parágrafo primeiro, cabendo a definição à SEMULHER, identificando em seus cadastros.

Parágrafo quarto. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

Parágrafo quinto. A Sala Lilás mencionada na alínea “g” do caput refere-se a espaço reservado de acolhimento e atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade, abrangendo além daquelas

mencionadas no parágrafo primeiro desta Cláusula, as lactantes e/ou acompanhadas de crianças de colo visitantes do Fórum AuTRAN Nunes.

Parágrafo sexto. O espaço destinado à Sala Lilás também abrigará um fraldário e uma sala específica para realização de audiências telepresenciais destinadas a mulheres que, justificadamente, solicitem um espaço reservado ou quando, a critério do magistrado, a presença da reclamante no mesmo local do reclamado não for recomendada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMULHER

Compete à **SEMULHER**:

- a) Manter cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade elegíveis para as vagas mencionadas na alínea “a” da cláusula terceira deste Acordo;
- b) Facilitar o acesso ao cadastro mencionados na alínea “a” desta cláusula às empresas que envolvam a contratação de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra contratadas pelo TRT7;
- c) Empreender esforços conjuntos com o TRT7 para o enfrentamento e combate a qualquer tipo de violência e discriminação, bem como promover a consolidação da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, origem e de pessoas com deficiência;
- d) Disponibilizar canais de atendimento com assistentes sociais/psicólogas ou voluntárias com formação nessas áreas às mulheres, servidoras, terceirizadas, jurisdicionadas, que eventualmente se encontrem em situação de violência doméstica e recorram à Ouvidoria da Mulher do TRT7;
- e) Contribuir para a organização do Espaço mencionado na alínea “g” da cláusula terceira, por meio da disponibilização de livros literários ou outros materiais que abordem e conscientizem sobre a importância da saúde mental, bem como do combate e enfrentamento à violência contra a mulher;
- f) Oferecer atividades educativas e/ou culturais, pelo menos **3 (três) vezes por ano**, preferencialmente nos meses de março e agosto, alusivos a campanhas sobre temáticas femininas, respectivamente, Dia Internacional da Mulher e Agosto Lilás e 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.

Parágrafo único. A SEMULHER manterá atualizado junto à COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEÇÃO DE CONTRATOS os dados para contato com o responsável pela listagem/cadastro mencionado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIADOR DO ACORDO

Caberá o gerenciamento e a fiscalização do presente acordo à servidora integrante do Núcleo de Cooperação do TRT7 e à pessoa indicada pela SEMULHER, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, nomeados por meio de Portaria expedida pelo Presidente do Tribunal ou por quem este delegar competência.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gerenciador do presente programa administrar a execução do objeto deste acordo, informar, com a antecedência necessária, o termo do acordo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gerenciador do acordo deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Terceiro - O TRT7 poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos do processo e comunicado ao PARTÍCIPE, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21, e mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Considera-se data da assinatura do termo, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o TRT7 e a SEMULHER se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, garantindo que:

7.1 O tratamento de dados pessoais será realizada para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, conforme estabelecido nos Art. 23 e 26 da LGPD;

7.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, exceto se aplicável outras hipóteses legais de tratamento ou determinação judicial;

7.3. Os dados obtidos em razão desse acordo serão transmitidos e armazenados em repositório seguro, com adequado controle de acesso;

7.4. Os dados pessoais das mulheres em situação de vulnerabilidade presente no cadastro e que não tenham sido selecionadas para as vagas, não poderão ser armazenados ou compartilhados pelo TRT7, exceto se aplicável outras hipóteses legais de tratamento ou determinação judicial;

7.5. O TRT7 dará conhecimento às pessoas envolvidas no tratamento dos dados pessoais recebidos da SEMULHER quanto às condições de tratamento estabelecidas neste Acordo.

7.6. A SEMULHER cooperará com o TRT7 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

7.7. O “Encarregado” ou “DPO” da SEMULHER manterá contato formal com o Encarregado do TRT7, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes partes, em razão de:

8.1. Descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas;

8.2. Pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

8.3. Por ato unilateral, denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese de denúncia do presente acordo, não haverá indenização, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes, em comum acordo, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

Parágrafo Único – As partes deverão elaborar e aprovar o Plano de Trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A divulgação ou publicidade deste Acordo, sem prévia e expressa autorização da outra parte, é expressamente vedada, sob pena de rescisão automática, além de responder o partícipe infrator pelas perdas e danos que forem apurados.

11.2. Outros órgãos públicos ou entidades no Estado do Ceará, de dentro ou não do sistema de Justiça, poderão aderir ao presente Acordo, com o propósito de promover a redução da desigualdade, ações para o enfrentamento da violência contra a mulher e assegurar a proteção do mercado de trabalho da mulher.

11.3. Cada partícipe providenciará a publicação do presente Acordo, conforme dispositivo legal e/ou normativos internos a que estejam submetidos.

11.4. Eficácia do ACT fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União pelo órgão ou entidade responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, bem como que os partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - O TRT7 providenciará a publicação resumida do presente acordo em Sítio Eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 91 e 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (data da última assinatura digital)

**FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRT7**

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
DESEMBARGADOR DO TRABALHO SUPERVISOR DO NÚCLEO DE
COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT7**

**ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO
MAGISTRADO DE COOPERAÇÃO COORDENADOR DO NÚCLEO DE
COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT7**

**MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
(PREFEITURA DE FORTALEZA)**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PMFWTJWF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5248539 e código PMFWTJWF

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: MARIA DE FATIMA BANDEIRA DE PAULA em 26/03/2026